

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.655/0001-14, com sede na Rua Alvaro Costa, nº 14, Centro, Rio Grande/RS, CEP 96.201-560, endereço eletrônico phenix.solucoes@gmail.com.br, representada neste ato pelo sócio administrador **Pedro Reginaldo de Albernaz Faria**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG 6811268114, CPF 427.408.000-53, residente e domiciliado na Rua da Praia, nº 31, Balneário Cassino, Rio Grande/RS, CEP 96.210- 062, ao cordialmente cumprimentá-lo, vem apresentar **DEFESA PRÉVIA** à notificação administrativa OFÍCIO Nº 385/2023/PREF, pelas razões que seguem:

RELATÓRIO FÁTICO E FUNDAMENTOS DE DIREITO

Ilmos., segundo consta na notificação que ora se responde, teria a contratada falhado na prestação de serviços, visto a ausência do carro bem como atraso nas OS.

QUANTO AO VEÍCULO

Vimos por meio deste ofício justificar a ausência do veículo da empresa nos dias 02, 03 e 04 nas dependências da UFCSPA. O veículo da empresa apresentou uma falha mecânica, qual fomos informados pela preposta da Empresa, e então autorizamos imediatamente o conserto do mesmo, sendo isto numa quarta-feira, com previsão do veículo ser entregue no fim de semana para que na segunda-feira pudéssemos trabalhar normalmente. No dia 07/08 a empresa enviou um e-mail oficializando a troca provisória do veículo de placa IOL2F64, sendo substituído pelo veículo de placa Doblô - Placa JAG6D91 - Renavam 01240836659, pois o problema do veículo ainda não havia sido resolvido por conta das peças que viriam de outro município, informamos ainda que em caso de necessidade de acionamento do veículo nos dias 02,03 e 04 a empresa iria disponibilizar o deslocamento através de veículos de alugueis sem prejudicar a universidade, algo que não foi necessário pois não houve utilização nos dias.

Assim tal ocorrência, não causou qualquer prejuízo à Instituição, bem como tal fato foi isolado pois tratou-se de problema mecânico que foi detectado pela empresa, sendo necessário o conserto para evitar de ter uma necessidade de utilização do veículo e não poder ser utilizado devido a problemas mecânicos.

QUANTO AOS ATRASOS

De fato, identificamos a falha sobre os atrasos nas ordens de serviço, a empresa não admite que estes fatos sejam repentinos, por isso, a empresa fez o desligamento do funcionário responsável por esta demanda, tendo em vista que a preposta da empresa juntamente com nosso setor de Contratos realizada cobranças diretas ao mesmo, qual não surgiram efeito, então a opção da empresa e também a pedido da UFSCPA realizamos imediatamente a substituição do mesmo, ficando assim, a nova Engenheira com a missão de colocar todas as ordens de serviço em dia.

Pedimos nossas sinceras desculpas pelos acontecimentos e consideração das sanções administrativas, pedimos que reconsiderem qualquer tipo de multa a esta empresa, tendo em vista a boa relação entre as duas instituições, permanecemos a disposição.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Contratada em defesa ao pedido de aplicação de multa, solicitamos reconsideração em relação à mesma, visto que o veículo disponibilizado apresentou defeito e precisou passar alguns dias na oficina, bem como foi realizada a troca da equipe técnica para agilizar as demandas.

Rio Grande, 24 de outubro de 2023

Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda.